PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.251 DE 17 DE MAIO DE 1990

AUTORIZA EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus ropresentantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno urbano municipal, situado na Quadra 320, Lote 16, com área de 400,00 m2, na Rua Dom Bosco, para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONOUNTO HABITACIONAL DO IPÊ AMARELO, como complementação à área doada pela Lei 4.246, de o9.04.90, terreno este destinado à construção de uma quadra esportiva e um salão de festas.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - A entidade beneficiada terá o prazo de dois(2) anos para a realização das obras de que trata esta lei, cujas plantas deverão ser aprovadas pela Prefeitura.

Art. 4º - A não realização das obras dentro do prazo especificado no artigo anterior desta lei, importará o retorno do terreno ao patrimônio do Municipio, sem condições.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a conclusão das obras, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 17 de maio de 1990

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL